

PROCESSO ADMINISTRATIVO SESC-AR/RN  
Nº 02.300/2025



## CRENCIAMENTO Nº CD 002/2026

**SESSÃO DE ABERTURA:** 18/03/2026

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA LÍNGUA PORTUGUESA E VICE-VERSA, EM EVENTOS REALIZADOS PELO SESC - AR/RN BEM COMO EM VÍDEOS INSTITUCIONAIS PARA INTERNET OU AINDA EM REUNIÕES, TREINAMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES, TANTO PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, SOB DEMANDA, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A ACESSIBILIDADE DE PESSOAS SURDAS E COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA.

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** 18/03/2026 A 18/03/2027.

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

VERIFICAR ITEM 9.2 DO EDITAL

## RESUMO

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:** LÍDIA COSMO

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** VERIFICAR ITEM 14.1 DO EDITAL

**INSTRUMENTO CONTRATUAL:** CONTRATO

Para mais informações, acessar:

<https://sescm.com.br/pagina-licitacoes/> ou utilize o QR CODE

Este documento foi assinado digitalmente por Gedson Bezerra Nunes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código DC81-B1CB-4F70-BCA8.

## COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

**CREDCIAMENTO Nº:** CD 002/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 02.300/2025

**OBJETO:** Credenciamento de prestadores de serviços de interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Língua Portuguesa e vice-versa, em eventos realizados pelo Sesc - AR/RN bem como em vídeos institucionais para internet ou ainda em reuniões, treinamentos e outras atividades, tanto PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, sob demanda, com a finalidade de garantir a acessibilidade de pessoas surdas e com deficiência auditiva, conforme a Resolução SESC 1593/2024.

**DATA DA ABERTURA DO EDITAL:** 18/03/2026

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** de 18/03/2026 à 18/03/2027.

### ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3. DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DOS VALORES
7. DA VIGÊNCIA
8. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
9. DA HABILITAÇÃO
10. DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO
11. DA CONVOCAÇÃO
12. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO
13. DO DESCREDENCIAMENTO
14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS
15. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO
16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO III - DOCUMENTO I – APLICÁVEL À PESSOA JURÍDICA – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO III - DOCUMENTO II – APLICÁVEL À PESSOA FÍSICA – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO IV – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DA IMAGEM E DO NOME
- ANEXO V - DOCUMENTO I – APLICÁVEL À PESSOA JURÍDICA – MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO
- ANEXO V - DOCUMENTO II – APLICÁVEL À PESSOA FÍSICA – MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO
- ANEXO VI– MINUTA DO CONTRATO

## EDITAL 005/2026

### CRENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º CD 002/2026

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/RN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, torna pública a realização de credenciamento, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, consolidado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc n.º 1.593, de 02/05/2024 e pelas disposições deste Instrumento Convocatório e seus anexos.

#### 1 – DO OBJETO

1.1 – O presente procedimento destina-se ao **CRENCIAMENTO DE Prestadores de serviços de interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Língua Portuguesa e vice-versa, em eventos realizados pelo Sesc - AR/RN bem como em vídeos institucionais para internet ou ainda em reuniões, treinamentos e outras atividades, tanto PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA**, sob demanda, com a finalidade de garantir a acessibilidade de pessoas surdas e com deficiência auditiva, conforme a Resolução SESC 1593/2024, por 12 meses, podendo prorrogar, desde que o preço contratado atualizado se mantenha vantajoso a cada prorrogação, conforme QUANTITATIVO e ESPECIFICAÇÕES dos serviços (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

#### 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O dispositivo legal de amparo à contratação dos credenciados é o caput do artigo 20 do Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc n.º 1593/2024 e suas alterações, tendo em vista a condição de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição.

#### 3 – DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES

3.1 – O Aviso de Credenciamento e o Edital serão publicados na página de Licitações do Sesc/RN <https://sescrn.com.br/pagina-licitacoes/>, para download gratuito

3.2 – As decisões relativas a este credenciamento, bem como, eventuais alterações no edital, serão publicados no seguinte endereço eletrônico: [www.sescrn.com.br](http://www.sescrn.com.br), podendo utilizar-se de meios alternativos de divulgação, inclusive correio eletrônico, não podendo os interessados, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

3.3 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por email, no endereço, [cpl@rn.sesc.com.br](mailto:cpl@rn.sesc.com.br), à Comissão de Credenciamento do Sesc-AR/RN, com identificação da empresa (pessoa jurídica).

3.3.1 – Os pedidos poderão ser enviados no corpo do e-mail ou em documento anexo (PDF).

#### 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Credenciamento pessoas físicas e jurídicas que cumpram com todos os requisitos de habilitação.

4.2 - Em relação às pessoas jurídicas, o objeto social expresso no estatuto ou contrato social deverá especificar atividade pertinente e compatível com o objeto do presente credenciamento e que estejam

legalmente estabelecidas no território nacional brasileiro

4.3 – Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderão participar deste Credenciamento qualquer pessoa física ou empresa legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste Edital, exceto:

- a) pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas de licitar com o SESC;
- b) pessoas jurídicas em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- c) empresas em que dirigentes ou empregados da Entidade façam parte do quadro societário;
- d) Cooperativas de trabalho e associações.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – A pessoa física e/ou jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá realizar o envio da documentação abaixo descrita por meio eletrônico, através do seguinte endereço de e-mail: [credenciamentolibras@rn.sesc.com.br](mailto:credenciamentolibras@rn.sesc.com.br). O período para **recebimento da documentação** dos interessados em habilitar-se ao credenciamento será do dia **18/03/2026 a 18/03/2027**.

5.2 – Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será considerado CREDENCIADO, permanecendo apto a ser contratado pelo Sesc AR/RN enquanto perdurar o interesse da Administração e desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

5.3 - O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo pelo Sesc AR/RN, nos termos do Art. 21, inciso IV, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

5.4 - A permanência do credenciado está condicionada ao atendimento contínuo dos requisitos de habilitação, às condições padronizadas de contratação e às demais obrigações previstas neste Edital, sendo possível o descredenciamento nas hipóteses nele previstas e na regulamentação aplicável.

5.5 – A homologação do credenciamento não obriga a contratação, a qual somente ocorrerá de acordo com as necessidades do Sesc AR/RN.

## 6 – DOS VALORES

6.1 – O preço dos serviços será pago conforme valor de Referência para Credenciamento (ANEXO I), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, valor esse que não sofrerá reajuste até o fim de sua vigência.

## 7 – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, período durante o qual o credenciamento permanecerá aberto para ingresso de interessados, nos termos do Art. 21 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

7.2 – Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência inicial de **até 12 (doze) meses**, admitindo-se prorrogações sucessivas, desde que haja interesse das partes e vantajosidade, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses previsto no Art. 33 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

## 8 – ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1 – O período para recebimento da documentação dos interessados em habilitar-se ao credenciamento será de 12 (dozes) meses corridos, a partir da publicação do Edital.

8.2 - Todos os documentos deverão ser enviados em meio eletrônico, enquanto durar o prazo de vigência do presente credenciamento, ao endereço de e-mail: [credenciamentolibras@rn.sesc.com.br](mailto:credenciamentolibras@rn.sesc.com.br), sendo este o único canal de recebimento.

8.3 - Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento analisados pela Comissão Técnica de Credenciamento, sendo submetidos à aprovação e homologação da autoridade competente.

8.4 - O Sesc-AR/RN não se responsabiliza por documentos de habilitação não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.5 - As informações prestadas no ato da habilitação serão de inteira responsabilidade do Solicitante, dispondo o Sesc-AR/RN do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados cadastrais exigidos de forma completa e correta.

## 9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 – A pessoa física e/ou jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá realizar o envio da documentação abaixo descrita por meio eletrônico, através do seguinte endereço de e-mail: [credenciamentolibras@rn.sesc.com.br](mailto:credenciamentolibras@rn.sesc.com.br). Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Credenciamento após exame da documentação abaixo relacionada:

### 9.1.1 – DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

- a) Cédula de identidade ou qualquer outro documento público com foto dos sócios e/ou representantes legais que tenham poder de representação da empresa ora credenciada, em conjunto ou separadamente, de acordo com o preestabelecido em cada Instrumento Contratual. Tais documentos deverão estar em condições razoáveis de identificação;
- b) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente consolidado e registrado, para as sociedades comerciais;
  - c.1) caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social não estejam consolidados ou possuam aditivos posteriores à consolidação, deverão apresentar também seus aditivos;
- d) Ata de eleição e posse da atual diretoria e de seus administradores, no caso de Sociedades por Ações, sem prejuízo das demais documentações requeridas para as sociedades comerciais;
- e) Prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual; ou
- f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- g) Decreto de autorização para funcionamento no país, do Poder Executivo, no caso de Sociedade Estrangeira ou Sociedade Nacional.

### 9.1.2 – DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

- a) Cédula de identidade ou qualquer outro documento público com foto;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de residência atualizado.

## 9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1 - Para comprovação da qualificação e capacidade técnica do(s) CREDENCIADO(S), será necessário apresentar documentação comprobatória da formação técnica do seu quadro de profissionais, conforme requisitos a seguir:

a) **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresa privada, comprovando a experiência na execução de serviços relativos ao objeto deste credenciamento;

a.1) O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel que identifique a empresa, constando a razão social ou nome completo, endereço e telefone de um representante, para confirmação dos dados, devendo também, conter uma descrição sucinta do escopo do trabalho desenvolvido.

9.2.2 – Para **pessoa física**, o atestado de capacidade técnica poderá ser substituído por documento que comprove experiência compatível com o objeto da contratação, conforme abaixo:

- a) Apresentação de declaração de Associação de Surdos ou Instituição reconhecida que comprove a atuação como intérprete de Libras junto à comunidade surda; ou
- b) Registro de contrato de trabalho em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) na área objeto da presente contratação.

9.2.3 – Para fins de comprovação técnica, quando se tratar de CREDENCIADO(A) **pessoa física**, deverá ser apresentada, no ato do credenciamento, a documentação abaixo relacionada:

- a) cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência atualizado;
- b) diploma de graduação (licenciatura ou bacharelado) em curso de Letras–LIBRAS, emitido por instituição de educação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- c) diploma de curso de formação de intérprete de LIBRAS, reconhecido pela Lei nº 12.319/2010, ou comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos na área;
- d) Declaração de Autorização de Uso de Imagem e Voz (Anexo IV).

9.2.4 – Quando se tratar de CREDENCIADO(A) **pessoa jurídica**, deverá ser apresentada, no ato da solicitação para execução dos serviços, a relação nominal dos profissionais que executarão as atividades, acompanhada da documentação prevista nas alíneas “a” a “d” do item 9.2.3, referente a cada profissional indicado, bem como a comprovação do respectivo vínculo com a pessoa jurídica.

## 9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica credenciada, com data de emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a abertura do credenciamento, salvo, outra dada expressa na própria certidão (aplicável à Pessoa Jurídica – PJ);

## 9.4 - REGULARIDADE FISCAL

9.4.1 - **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais e/ou municipais**, pertinente ao ramo de atividade da credenciada (aplicável à Pessoa Jurídica – PJ);

9.4.2 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pela Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade (aplicável à Pessoa Jurídica – PJ);

9.4.3 - **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, emitido perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentro do prazo de validade (aplicável à Pessoa Jurídica – PJ);

9.4.4 - **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade (aplicável à Pessoa Física – PF e à Pessoa Jurídica – PJ);

9.4.5 - **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Fazenda Estadual, acompanhada da Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, ou, se for o caso, Certidão de Não Contribuinte (aplicável à Pessoa Física – PF e à Pessoa Jurídica – PJ);

9.4.6 - **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, expedida pela Fazenda Municipal, ou, se for o caso, Certidão de Não Contribuinte (aplicável à Pessoa Física – PF e à Pessoa Jurídica – PJ)

9.4.6 - Além dos documentos acima elencados, a pessoa jurídica deverá apresentar também:

9.4.6.1 - **Declaração**, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura do credenciamento, **que comprove a inexistência, no quadro funcional da empresa, de adolescente menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de dezesseis anos desempenhando qualquer função, salvo na condições de aprendiz.** Caso conste do quadro funcional o profissional aprendiz, este só poderá desempenhar suas funções a partir dos quatorze anos de idade, conforme estabelece o art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo a seguir:

#### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal com – nome e cargo)

9.4.7 - Caso as certidões apresentadas sejam POSITIVA(S), o Sesc AR/RN se reserva ao direito de só aceitá-la (s) se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 06 do Código Tributário Nacional, informado pelo emitente.

9.4.8 - Caso o estabelecimento que for executar o Contrato for constituído como matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Caso seja filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.4.9 – A Comissão Permanente de Credenciamento poderá atualizar as certidões com validade expirada e que estejam disponíveis via *internet*.

## 10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

10.1 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias legíveis, sendo desconsiderados os que apresentarem emendas, rasuras ou estarem ilegíveis.

10.2 - É recomendado que os licitantes apresentem seus documentos na ordem em que estão listados nesse edital, bem como, ENUMERE TODAS AS FOLHAS DO DOCUMENTO, indicando, em cada folha, o número e a quantidade total de folhas e conste ao lado da numeração do último documento a expressão “última folha”. Assim, exemplificativamente, um documento contendo vinte folhas será registrado da seguinte forma: 1/20, 2/20, 3/20..., 20/20.

10.3 – O SESC não se responsabilizará por documentos que não contenham numeração sequencial e/ou numeração sequencial errada, bem como, não será ponto de desclassificação/inabilitação no certame, sendo recomendado somente para fins de organização.

10.4 – A documentação será recebida exclusivamente por meio eletrônico, em cópias digitais legíveis dos originais (preferencialmente em PDF), admitidos documentos com assinatura eletrônica válida (ICP-Brasil ou outro meio verificável). A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, solicitar o reenvio, a apresentação de originais ou de cópias autenticadas para conferência de autenticidade; o não atendimento poderá ensejar o indeferimento.

10.5 – A qualquer tempo o Sesc-AR/RN poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou atualizar os documentos de habilitação que instruem o processo, vedada à inclusão posterior de documentos que não estejam disponíveis no envelope de habilitação.

10.6 – Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

## 11 - DA CONVOCAÇÃO

11.1 – A partir da convocação, caracterizará descumprimento total da obrigação, o credenciado que se recusar a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, permitindo a contratação dos demais credenciados, conforme ordem de sorteio realizado. O desistente deverá se manter no banco de credenciados, para uma próxima oportunidade.

11.2 – A prestação dos serviços por parte da Credenciada será por demanda.

## 12 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

12.1 - Conforme Termo de Referência e Minuta do contrato do presente Edital.

## 13 - DO DESCREDECIAMENTO

13.1 – A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento antes do término dos 12 (doze) meses de vigência estipulada, sem ônus para as partes, mediante prévio aviso, escrito, com **30 (trinta) dias de antecedência**, não participando, dessa forma, dos sorteios posteriores à solicitação.

13.2 – Caso sejam descredenciados todos os interessados, o credenciamento terá seu vencimento

antecipado, devendo ser publicado novo edital.

13.3 – O descredenciamento não poderá ser solicitado durante o curso de vigência do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Minuta do Contrato.

13.4 – O Sesc-AR/RN poderá, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento caso a Credenciada não atenda, **por 02 (duas) vezes**, à solicitação para execução de um trabalho.

13.5 – O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de descumprimento, a aplicação das sanções definidas no contrato.

## 14 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

14.1 – Os pedidos de esclarecimentos podem ser realizados por e-mail (anexo), no endereço eletrônico [cpl@rn.sesc.com.br](mailto:cpl@rn.sesc.com.br) em até 3 (três) dias úteis anteriores a data limite para recebimento dos documentos de habilitação.

14.2 – Definidas as empresas habilitadas, a Comissão de Credenciamento comunicará através do sítio [www.sescrn.com.br/licitacoes](http://www.sescrn.com.br/licitacoes) o resultado final do julgamento, decisão sobre a qual caberá recurso fundamentado, dirigido à Comissão de Licitação do SESC/AR-RN, via e-mail: [cpl@rn.sesc.com.br](mailto:cpl@rn.sesc.com.br), em formato PDF, no prazo de 1 (um) dia útil, com efeito suspensivo, a contar da data de divulgação. Vedada a sua interposição através de qualquer outra forma.

14.3 – Interposto o recurso, dele se dará ciência às demais empresas interessadas por meio do sítio [www.sescrn.com.br/licitacoes](http://www.sescrn.com.br/licitacoes). A empresa que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo recursal (subitem 14.2), contado a partir da publicação da comunicação da interposição do recurso.

14.4 - Passado o prazo, havendo recurso, será encaminhado para julgamento e serão julgados em prazo razoável.

14.5 – Não serão conhecidos recursos interpostos fora das condições e dos prazos estabelecidos neste edital.

14.6 – O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 – Os recursos terão efeito suspensivo, devendo o sorteio ser suspenso ficando pendente até decisão de julgamento do recurso.

14.8 – Para fins de contagem de prazo, deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo os dias serem contados consecutivamente, sendo que seu início e término se dará sempre em dia de funcionamento do Sesc-AR/RN.

## 15 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

15.1 – Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o Sesc-AR/RN poderá, por critérios de conveniência e oportunidade revogar o presente credenciamento.

15.2 – Havendo vício de ilegalidade no procedimento, o Sesc-AR/RN deverá, de ofício, anular o credenciamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não ensejando qualquer dever de indenizar por parte desta entidade.

15.3 – A nulidade do procedimento de credenciamento implica, necessariamente, a do Contrato.

## 16 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 – Ao aceitar participar do credenciamento, o interessado está ciente de que o Sesc-AR/RN adota os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) com seus clientes, fornecedores e colaboradores para garantir que a privacidade e a segurança dos dados sejam protegidas, em respeito à privacidade em relação a qualquer informação, dados e/ou imagem que possam ser coletados, tratados e compartilhados.

16.2 – Os interessados autorizam o Sesc-AR/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

16.2.1 Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

16.2.2 A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento e a futura execução do objeto contratado;

16.2.3 Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado, por ocasiões de sessões presenciais e sobretudo em caso da realização de sessões virtuais, nas quais os participantes analisarão os documentos de credenciamento propostas de preços e habilitação no formato digital, como forma de assegurar a transparência da relação.

16.3 – O Sesc-AR/RN se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados, tratados ou compartilhados, de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

16.4 – Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD, revogando a anuência aqui manifestada ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo.

16.5 – O Sesc-AR/RN afirma que o material resultante desse processo não terá nenhuma finalidade comercial e será utilizado exclusivamente para registro no processo administrativo, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

## 17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A qualquer momento o Sesc-AR/RN poderá desclassificar interessados, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação.

17.2 – Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Credenciamento, assessorando- a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros do Sesc-AR/RN, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos credenciados.

17.3 – O Sesc-AR/RN poderá, em qualquer momento do procedimento, solicitar aos credenciados, por escrito, informações adicionais sobre a documentação apresentada, podendo desabilitá-la ou extinguir o contrato, incabível de qualquer indenização à Credenciada, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade econômico-financeira, técnica, fiscal ou jurídica, inclusive incorreções que

venham a ser detectadas na documentação.

17.4 – O Sesc-AR/RN, por motivo de oportunidade ou conveniência, poderá, antes de assinar o Contrato, revogar o presente credenciamento, bem como anulá-lo nas hipóteses de ilegalidade.

17.5 – Não serão levadas em consideração pela entidade, em qualquer das fases do procedimento, inclusive contratual, consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

17.6 – A cópia e/ou acesso a qualquer documento do processo de credenciamento, deverá ser solicitado formal e presencialmente à Comissão de Credenciamento ou, ainda, por email ([cpl@rn.sesc.com.br](mailto:cpl@rn.sesc.com.br)), não sendo aceitas solicitações realizadas através de qualquer outro meio.

17.7 – O não cumprimento de exigências formais, que não inviabilizem o andamento do certame, deverão ser tratados com razoabilidade e pautado no princípio da instrumentalidade das formas.

17.8 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela comissão e submetidos, caso necessário, ao parecer da Assessoria Jurídica.

Natal/RN, março de 2026.

Gedson Bezerra Nunes  
Diretor Regional do SESC-AR/RN

**ANEXO I**  
**CRENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º CD 002/2026**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

<b>LOTE 01 – CONTRATAÇÃO DE INTERPRETE DE LIBRAS PARA NATAL E REGIÃO METROPOLITANA</b>			
<b>Nº</b>	<b>Item/Especificações</b>	<b>Und. de medida</b>	<b>QTD</b>
1	Profissional interprete de libras (língua brasileira de sinais) para atendimento as demandas de acessibilidade das ações e eventos realizados pelo SESC-AR/RN, com o objetivo de assegurar a plena participação de pessoas surdas nas atividades promovidas por esta instituição. A presença do interprete é essencial para garantir a inclusão de colaboradores/clientes/participantes com deficiência auditiva, conforme estabelecido pela legislação vigente, especialmente a lei nº 10.436/2002, o decreto nº 5.626/2005 e a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015). O (a) profissional será responsável por realizar a interpretação simultânea entre a língua portuguesa e a libras em reuniões, treinamentos, eventos, atendimentos etc., promovendo uma comunicação eficaz e acessível.	HORAS	300

<b>LOTE 02 – CONTRATAÇÃO DE INTERPRETE DE LIBRAS PARA NOVA CRUZ</b>			
<b>Nº</b>	<b>Item/Especificações</b>	<b>Und. De medida</b>	<b>QTD</b>
2	Profissional interprete de libras (língua brasileira de sinais) para atendimento as demandas de acessibilidade das ações e eventos realizados pelo SESC-AR/RN, com o objetivo de assegurar a plena participação de pessoas surdas nas atividades promovidas por esta instituição. A presença do interprete é essencial para garantir a inclusão de colaboradores/clientes/participantes com deficiência auditiva, conforme estabelecido pela legislação vigente, especialmente a lei nº 10.436/2002, o decreto nº 5.626/2005 e a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015). O (a) profissional será responsável por realizar a interpretação simultânea entre a língua portuguesa e a libras em reuniões, treinamentos, eventos, atendimentos etc., promovendo uma comunicação eficaz e acessível.	HORAS	50

**LOTE 03 – CONTRATAÇÃO DE INTERPRETE DE LIBRAS PARA SÃO PAULO DO POTENGI**

Nº	Item/Especificações	Und. De medida	QTD
3	Profissional interprete de libras (língua brasileira de sinais) para atendimento as demandas de acessibilidade das ações e eventos realizados pelo SESC-AR/RN, com o objetivo de assegurar a plena participação de pessoas surdas nas atividades promovidas por esta instituição. A presença do interprete é essencial para garantir a inclusão de colaboradores/clientes/participantes com deficiência auditiva, conforme estabelecido pela legislação vigente, especialmente a lei nº 10.436/2002, o decreto nº 5.626/2005 e a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015). O (a) profissional será responsável por realizar a interpretação simultânea entre a língua portuguesa e a libras em reuniões, treinamentos, eventos, atendimentos etc., promovendo uma comunicação eficaz e acessível.	HORAS	50

**LOTE 04 – CONTRATAÇÃO DE INTERPRETE DE LIBRAS PARA CURRAIS NOVOS, CAICÓ E DEMAIS CIDADES DA REGIÃO**

Nº	Item/Especificações	Und. De medida	QTD
4	Profissional interprete de libras (língua brasileira de sinais) para atendimento as demandas de acessibilidade das ações e eventos realizados pelo SESC-AR/RN, com o objetivo de assegurar a plena participação de pessoas surdas nas atividades promovidas por esta instituição. A presença do interprete é essencial para garantir a inclusão de colaboradores/clientes/participantes com deficiência auditiva, conforme estabelecido pela legislação vigente, especialmente a lei nº 10.436/2002, o decreto nº 5.626/2005 e a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015). O (a) profissional será responsável por realizar a interpretação simultânea entre a língua portuguesa e a libras em reuniões, treinamentos, eventos, atendimentos etc., promovendo uma comunicação eficaz e acessível.	HORAS	50

**LOTE 05 – CONTRATAÇÃO DE INTERPRETE DE LIBRAS PARA LAJES, AÇU, MOSSORÓ, APODI E DEMAIS CIDADES DA REGIÃO**

Nº	Item/Especificações	Und. de medida	QTD
5	Profissional interprete de libras (língua brasileira de sinais) para atendimento as demandas de acessibilidade das ações e eventos realizados pelo SESC-AR/RN, com o objetivo de assegurar a plena participação de pessoas surdas nas atividades promovidas por esta instituição. A presença do interprete é essencial para garantir a inclusão de colaboradores/clientes/participantes com deficiência auditiva, conforme estabelecido pela legislação vigente, especialmente a lei nº 10.436/2002, o decreto nº 5.626/2005 e a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015). O (a) profissional será responsável por realizar a interpretação simultânea entre a língua portuguesa e a libras em reuniões, treinamentos, eventos, atendimentos etc., promovendo uma comunicação eficaz e acessível.	HORAS	100

## VALORES DE REFERÊNCIA

### CRENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º CD 002/2026

INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA			
SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR	OBSERVAÇÃO
<b>Contextos Aplicação de Provas:</b>	Vestibulares, exames, provas, concursos e similares.	Nível básico R\$ 120,00 por hora Nível médio R\$ 180,00 por hora Nível superior R\$ 240,00 por hora	Mínimo dois intérpretes a partir de uma hora
<b>Contextos Artísticos e Culturais:</b>	Espetáculos, Shows, Cinemas e similares.	R\$ 192,00 por hora	Mínimo três intérpretes, sendo um intérprete surdo
<b>Contextos de Conferência:</b>	Palestras, Oficinas, Seminários, Congressos, Fóruns, Conferências, Audiências Públicas, Assembleias de classes, Encontros e similares.	R\$ 864,00 a diária (6h) R\$ 144,00 por hora avulsa	Mínimo dois intérpretes por plenária. Conferência com mais de 6 horas, mínimo três intérpretes por plenária Incluir no orçamento o tempo de preparação para o evento (mínimo 1h)
<b>Contextos de Lazer e Turismo:</b>	Parques, museus, clubes, excursões, passeios e similares.	R\$ 144,00 por hora	Mínimo dois intérpretes
<b>Contextos Empresariais:</b>	Treinamentos, seleções de emprego, reuniões e similares	R\$ 144,00 por hora	Mínimo dois intérpretes a partir de uma hora. Atendimentos individualizados simultâneos: dois intérpretes para cada quatro surdos

INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA			
SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR	OBSERVAÇÃO
<b>Acompanhamento em Atividade Pedagógica (avulsa)</b>	Passeios, saídas de campo, feiras, eventos escolares etc.	R\$ 144,00 por hora	Mínimo de 4 horas  Mínimo dois intérpretes
<b>Acompanhamento de Liderança/Autoridade</b>	***	Valor da diária de R\$ 250,00 mais o valor da hora de interpretação, segundo atividade descrita na lista	Mínimo dois intérpretes

INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA REMOTA		
SERVIÇO	VALOR	OBSERVAÇÃO
Interpretação de um orador em local diferente do intérprete, viabilizada por tecnologias da informação e da comunicação	Acréscimo de 30% sobre o valor da atividade de acordo com a lista	Mínimo dois intérpretes

## ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

### CRENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º CD 002/2026

#### 1 - OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade credenciar:

1.1.1 - Prestadores de serviços de interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Língua Portuguesa e vice-versa, em eventos realizados pelo Sesc - AR/RN bem como em vídeos institucionais para internet ou ainda em reuniões, treinamentos e outras atividades, tanto PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, sob demanda, com a finalidade de garantir a acessibilidade de pessoas surdas e com deficiência auditiva, conforme a Resolução SESC 1593/2024, por 12 meses, podendo prorrogar, desde que o preço contratado atualizado se mantenha vantajoso a cada prorrogação, conforme QUANTITATIVO e ESPECIFICAÇÕES dos serviços (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade de contratação de um profissional intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para atuar na instituição, de forma a garantir a acessibilidade e a inclusão de colaboradores, clientes ou parceiros com deficiência auditiva.

2.2 - A contratação do intérprete de Libras é uma medida essencial para:

2.2.1 - Atender à legislação vigente, especialmente à Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão, e ao Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta o uso da Libras em instituições públicas e privadas;

2.2.2 - Promover a inclusão e a igualdade de oportunidades dentro da empresa, assegurando que pessoas surdas possam participar plenamente de reuniões, treinamentos, eventos corporativos, atendimentos e outras atividades institucionais;

2.2.3 - Melhorar a comunicação interna e externa, contribuindo para um ambiente organizacional mais diversos, acessível e alinhado com os princípios de responsabilidade social e inclusão;

2.2.4 - Cumprir com normas de acessibilidade previstas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que determina a oferta de recursos de acessibilidade para a plena participação de pessoas com deficiência nos ambientes de trabalho.

2.2.5 - Dessa forma, a contratação de intérprete de Libras demonstra o comprometimento da empresa com a inclusão social, a equidade e o respeito às diferenças, além de proporcionar condições adequadas para o desempenho profissional de colaboradores surdos, bem como garantir um atendimento acessível aos clientes e usuários que utilizam a Libras como meio de comunicação.

#### 3 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços a serem prestados incluem a tradução e interpretação de eventos e reuniões que envolvam

a participação de pessoas surdas ou com deficiência auditiva. O intérprete deverá traduzir discursos, palestras, debates e outras falas para LIBRAS, bem como vice-versa, com precisão e clareza, garantindo a comunicação adequada entre os participantes.

3.2 - Para atender à Resolução nº 01/2016 da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS), cada intérprete poderá atuar por, no máximo, **2 horas consecutivas**. Após esse período, deverá ocorrer o revezamento com outro profissional para preservar a qualidade do serviço.

3.3 - Nos eventos de longa duração (mais de 4 horas), será obrigatória uma escala de, no mínimo, **dois intérpretes**, alternando-se conforme o cronograma do evento.

#### 4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - Para comprovação da qualificação e capacidade técnica do credenciado, será necessária a apresentação dos documentos específicos abaixo relacionados. Fazendo ressalva apenas que alguns dos documentos são específicos para pessoa física:

4.2 - Atestado de Capacidade Técnica, em número mínimo de 1 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o credenciado executa ou executou o objeto semelhante e obteve desempenho satisfatório, podendo ser substituído por:

4.3 - Apresentação de declaração de Associação de Surdos ou Instituição reconhecida que comprove a atuação como intérprete de Libras junto à comunidade surda; ou

Registro de contrato de trabalho em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) na área objeto da presente contratação; ou

4.4 - O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir aos de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

4.4.1 - Não serão considerados atestados fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico das empresas licitantes;

4.5 - Diploma de graduação em licenciatura ou bacharelado em curso de Letras-LIBRAS, emitido por instituição de educação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

4.6 - Cópias: documento de identidade, CPF e comprovante de residência atualizado;

4.7 - Diploma do curso de formação de intérprete de LIBRAS reconhecido pela Lei 12.319/2010 ou comprovar experiência mínima de dois anos na área;

4.8 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Dívida Ativa da União, a ser feita pela apresentação de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto 6.106 de 30 de abril de 2007, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

4.9 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Natureza Tributária, ou outra

equivalente, na forma da Lei);

4.10 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), por meio da qual se comprova a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, nos termos da Lei no 12.440/2011;

4.11 - PIS/PASEP;

4.12 - Prévia autorização de uso de imagem e voz.

4.13 - Requisitos dos profissionais intérpretes:

4.13.1 - Conhecedor dos aspectos relacionados com a cultura surda

4.13.2 - Capacitação nas duas línguas: Libras e língua portuguesa;

4.13.3 - Atuar com ética e neutralidade, adotando uma conduta adequada, ter boa dicção e audição, raciocínio lógico, cortesia e civilidade durante a prestação dos serviços, respeitando a confidencialidade e a integridade das informações;

4.13.4 - Manter-se atualizados e bem-informados quanto às rotinas e aos procedimentos adotados;

4.13.5 - Estar disponível para prestar serviços nas datas e horários previamente agendados pela instituição.

## 5 - LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A execução dos serviços, sob demanda, deverá atender em Natal e nos municípios onde exista unidade do Sesc no Rio Grande do Norte.

5.2 - O transporte, alimentação, hospedagem ocorrerão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente

## 6 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme a Resolução SESC 1593/2024, que estabelece as normas para o credenciamento de prestadores de serviços de tradução e interpretação de LIBRAS, tendo em vista a natureza e a especificidade dos serviços.

## 7 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

7.1 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

7.1.1 - O prazo para ativação dos serviços será de **até 48 (quarenta e oito) horas corridas**, contados do envio do PAF pelo Setor de Compras que deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis da comunicação à empresa.

## 8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

8.1 - Os candidatos à contratação serão selecionados por meio de um processo de credenciamento, que observará os seguintes critérios:

8.1.1 - Documentação Técnica: Apresentação de documentação que comprove a formação e experiência profissional do intérprete.

8.1.2 - Qualificação Profissional: Certificados de cursos e/ou treinamentos na área de interpretação de LIBRAS.

8.1.3 - Disponibilidade de Agenda: Capacidade de adequação à agenda de atividades da instituição.

## 9 - CRITÉRIOS DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 - O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou a instituição credenciadora podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

9.2 - O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

9.3 - Ficará impedida de solicitar o seu descredenciamento a CREDENCIADA que estiver sendo alvo de apuração de irregularidades na prestação dos serviços até a finalização do correspondente processo ou instrução.

9.4 - A instituição credenciadora pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) Após haver confirmado recebimento de requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;
- b) O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de Libras de forma injustificada;
- c) A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com que o mesmo só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados;
- d) O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- e) Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;
- f) Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da "fila", ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de contraditório.
- g) O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

## 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A contratante se compromete a:

- a) Solicitar os serviços com antecedência mínima de 72 horas, sempre que possível;
- b) Garantir que as informações necessárias ao intérprete sejam fornecidas de forma clara e antecipada para execução do serviço;
- c) Fornecer as condições adequadas de trabalho, como acesso à tecnologia (caso necessário) e ambiente adequado para a realização dos serviços;
- d) Fazer os pedidos por meio de documento próprio, onde constará o local da prestação do serviço e a quantidade de intérpretes necessários;
- e) Realizar, quando julgar conveniente, a verificação do desempenho do pessoal e demais procedimentos, mediante aplicação de relatórios de avaliação;
- f) Supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução;
- g) Efetuar os pagamentos das notas fiscais nos prazos previstos;
- h) Posição e iluminação adequadas para a visibilidade do intérprete; e
- i) Equipamentos de áudio de qualidade para que o profissional possa ouvir claramente os conteúdos a serem interpretados.

## 11 - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

11.1 - O prestador de serviços se compromete a:

- a) Realizar os serviços de tradução e interpretação de LIBRAS conforme as normas técnicas e éticas da profissão;
- b) Manter sigilo sobre as informações acessadas durante a prestação dos serviços;
- c) Atender às solicitações de serviços nos prazos e horários estabelecidos pela contratante;
- d) Não subcontratar o objeto da ata, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização do Sesc;
- e) Selecionar e preparar rigorosamente os colaboradores que irão prestar os serviços;
- f) Apresentar à Unidade de Prestação de Serviços, antes do início das atividades, ficha dos empregados devidamente digitada, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, contendo: comprovante de residência, cópia do documento de identidade, cópia do CPF, comprovante de escolaridade e certificado de cursos aludentes a intérprete de libras;
- g) Efetuar a reposição de intérprete, em no máximo 01 (uma) hora após o comunicado, nos casos de falta;

- h) Fornecer ao intérprete colocado(a) à disposição do SESC, uniformes/trajes;
- i) Fornecer alimentação e transporte, bem como outras despesas correntes da prestação dos serviços;
- j) Estar ciente, que será retida a nota fiscal correspondente na falta da apresentação de qualquer documento, ou em havendo a inobservância de qualquer obrigação contida no presente Instrumento Convocatório;
- k) Responder por todas as despesas referentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, crachás, uniformes e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho de pessoas que forem designadas para execução dos serviços contratados;
- l) Juntamente com o faturamento, apresentar a manutenção das condições mínimas de habilitação, principalmente, quanto à regularidade fiscal, relativas ao FGTS e as Fazendas Municipal, Estadual, Federal, e de Débitos Trabalhistas;
- m) Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

## 12 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 - A fiscalização da contratação será exercida pela Gerência de Eventos na pessoa de Hyvirng Heteniell Fernandes Ferreira e o Analista de Eventos Leonardo Barreto, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 - Os Fiscais serão responsáveis pelo Atesto das notas fiscais e exigir da REGISTRADA o cumprimento das cláusulas estabelecidas no Edital, registrando todas as ocorrências relacionadas e encaminhando ao setor responsável pela assinatura da ata.

## 13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal emitida após a prestação do serviço. O valor será acordado conforme a tabela apresentada durante o credenciamento e poderá ser ajustado de acordo com a variação do mercado.

## 14 - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

14.1 - Qualquer eventual conflito relacionado ao contrato será resolvido através de negociação direta entre as partes. Caso não haja acordo, as partes poderão recorrer aos meios judiciais competentes.

## 15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Este Termo de Referência poderá ser alterado por meio de aditivos contratuais, respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O processo de credenciamento será realizado conforme os termos da Resolução SESC 1593/2024 e demais normativas pertinentes.

15.2 - As pessoas físicas já credenciadas na Instituição, terão o prazo máximo de 06 (seis) meses para buscarem o recredenciamento, sob pena de rescisão contratual.

15.3 - A documentação de habilitação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Gestor Imediato:

Hyving Heteniell Fernandes Ferreira  
Matrícula: 4637 Gerente de Eventos

Apoio Técnico:

Leonardo Barreto da Nóbrega  
Matrícula: 2486 Analista de Eventos

**ANEXO III**  
**DOCUMENTO I – APLICÁVEL À PESSOA JURÍDICA**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO N.º CD 002/2026**

PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA LÍNGUA PORTUGUESA E VICE-VERSA, EM EVENTOS REALIZADOS PELO SESC - AR/RN BEM COMO EM VÍDEOS INSTITUCIONAIS PARA INTERNET OU AINDA EM REUNIÕES, TREINAMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES, TANTO PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, SOB DEMANDA, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A ACESSIBILIDADE DE PESSOAS SURDAS E COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, CONFORME A RESOLUÇÃO SESC 1593/2024.

**Nome da Empresa**

**E-mail**

**Endereço Completo**

**Cargo**

**Sócio Administrador**

**CPF**

**CNPJ**

**Telefone**

**Município/UF**

**RG**

## Telefone

Estou ciente e aceito todas as condições constantes do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_ para prestação de serviços de interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Língua Portuguesa e vice-versa, em eventos realizados pelo Sesc - AR/RN bem como em vídeos institucionais para internet ou ainda em reuniões, treinamentos e outras atividades, tanto PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, sob demanda, com a finalidade de garantir a acessibilidade de pessoas surdas e com deficiência auditiva, conforme a Resolução SESC 1593/2024.

---

Assinatura do Responsável da Empresa

**ANEXO III**  
**DOCUMENTO II – APLICÁVEL À PESSOA FÍSICA**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO N.º CD 002/2026**

PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA LÍNGUA PORTUGUESA E VICE-VERSA, EM EVENTOS REALIZADOS PELO SESC - AR/RN BEM COMO EM VÍDEOS INSTITUCIONAIS PARA INTERNET OU AINDA EM REUNIÕES, TREINAMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES, TANTO PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, SOB DEMANDA, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A ACESSIBILIDADE DE PESSOAS SURDAS E COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, CONFORME A RESOLUÇÃO SESC 1593/2024.

**Responsável**

**CPF**

**RG**

**Endereço completo**

**Município/UF**

**E-mail**

**Telefone**

Estou ciente e aceito todas as condições constantes do Edital de Credenciamento n° \_\_\_\_\_ para prestação de serviços de interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Língua Portuguesa e vice-versa, em eventos realizados pelo Sesc - AR/RN bem como em vídeos institucionais para internet ou ainda em reuniões, treinamentos e outras atividades, tanto PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, sob demanda, com a finalidade de garantir a acessibilidade de pessoas surdas e com deficiência auditiva, conforme a Resolução SESC 1593/2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

## ANEXO IV

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DA IMAGEM E DO NOME CREDENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º CD 002/2026

Produto: Divulgação institucional

Pelo presente documento, \_\_\_\_\_ (nome do autorizante), residente à \_\_\_\_\_, documento de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, adiante designado Autorizante, autoriza ao SESC – Departamento Regional do Rio Grande do Norte adiante designado Autorizado, a realizar a fixação de sua imagem no site do SESC-AR/RN, assim como no seu material de divulgação, de acordo com o que a seguir se estabelece:

1 – O Autorizante, plenamente ciente de que as produções fotográficas, audiovisuais, vídeos e filmes da Autorizada possuem caráter educativo e cultural, sem finalidade lucrativa, firma a presente Autorização gratuitamente, de forma irrevogável e irretroatável, em caráter definitivo, não cabendo qualquer indenização a qualquer título;

2 - O Autorizante autoriza a captação, fixação e utilização de sua imagem, voz e atuação profissional como intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), realizadas durante as ações institucionais, ficando a Autorizada plenamente capacitada a reproduzir, publicar, divulgar e ceder, no Brasil e no exterior, sob qualquer forma de suporte existente ou que venha a ser criado, por prazo indeterminado, podendo tal utilização anteceder ou suceder o período do evento, atividade ou exposição;

3 - A presente Autorização é concedida de forma a permitir à Autorizada utilizar a imagem, voz e interpretação em Libras do Autorizante nas referidas produções, a serem veiculadas no Brasil e no exterior, em número ilimitado de vezes, em circuito fechado e/ou aberto, independentemente do meio, tecnologia ou processo de transmissão utilizado.

Elegem as partes o foro da Comarca de Natal - RN como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Desta forma, firma o presente, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e herdeiros.

Natal/RN,        /        /

Autorizante: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade nº: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Autorizado: SESC – Departamento Regional do Rio Grande do Norte

## ANEXO V DOCUMENTO I – APLICÁVEL À PESSOA JURÍDICA

### MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO - CREDENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º CD 002/2026

Ao Serviço Social do Comércio – Sesc/RN

**Ref.:** PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA LÍNGUA PORTUGUESA E VICE-VERSA, EM EVENTOS REALIZADOS PELO SESC-AR/RN BEM COMO EM VÍDEOS INSTITUCIONAIS PARA INTERNET OU AINDA EM REUNIÕES, TREINAMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES, TANTO PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, SOB DEMANDA, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A ACESSIBILIDADE DE PESSOAS SURDAS E COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, CONFORME A RESOLUÇÃO SESC 1593/2024.

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual / Municipal nº \_\_\_\_\_ propõe a essa entidade o credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços de interpretação tradução da língua brasileira de sinais (libras) para língua portuguesa e vice-versa, em eventos realizados pelo SESC-AR/RN bem como em vídeos institucionais para internet ou ainda em reuniões, treinamentos e outras atividades, tanto pessoa física e/ou jurídica, sob demanda, com a finalidade de garantir a acessibilidade de pessoas surdas e com deficiência auditiva.

#### DECLARAMOS QUE:

I - Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outros encargos necessários a perfeita execução do objeto do credenciamento;

II - Que os preços contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;

III - Estamos cientes e de acordo que os pagamentos pelos serviços prestados, resultantes de: valores brutos constantes nas tabelas do Edital que rege este Credenciamento, serão deduzidos os encargos legais neles previstos;

IV - Que não há em nosso quadro, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

V - Que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com as entidades do Sistema “S”, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto a habilitação, especificamente a qualificação técnica, regularidade fiscal, capacidade jurídica e situação econômica financeira;

VI - Que na sua composição societária não existe participação de dirigentes e/ou empregados do Sistema FECOMÉRCIO;

VII – Declaro não possuir, na data desta assinatura, sanções administrativas vigentes aplicadas pelo SESC ou histórico de inexecução contratual grave devidamente apurada em procedimento administrativo que tenha causado prejuízo à entidade, bem como, não estar suspenso ou declarado inidôneo para contratar com o SESC, comprometendo-me a comunicar quaisquer fatos supervenientes que alterem essa

condição;

VIII - Examinamos cuidadosamente o Edital de Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidas. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Credenciamento, desde já nos submetemos.

Concorda e submete-se a todas e cada uma das condições imposta pelo referido edital.

Natal/RN, xx de xxxxxx de xxxx.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

## ANEXO V DOCUMENTO II – APLICÁVEL À PESSOA FÍSICA

### MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO - CREDENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º CD 002/2026

Ao Serviço Social do Comércio – Sesc/RN

**Ref.:** PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA LÍNGUA PORTUGUESA E VICE-VERSA, EM EVENTOS REALIZADOS PELO SESC-AR/RN BEM COMO EM VÍDEOS INSTITUCIONAIS PARA INTERNET OU AINDA EM REUNIÕES, TREINAMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES, TANTO PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, SOB DEMANDA, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A ACESSIBILIDADE DE PESSOAS SURDAS E COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, CONFORME A RESOLUÇÃO SESC 1593/2024.

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, proponho a esta entidade o meu credenciamento, na qualidade de **pessoa física** para prestação de serviços de interpretação tradução da língua brasileira de sinais (libras) para língua portuguesa e vice-versa, em eventos realizados pelo SESC-AR/RN bem como em vídeos institucionais para internet ou ainda em reuniões, treinamentos e outras atividades, tanto pessoa física e/ou jurídica, sob demanda, com a finalidade de garantir a acessibilidade de pessoas surdas e com deficiência auditiva.

#### DECLARO QUE:

- I. Declaro que, nos serviços por mim prestados, estão incluídas todas as despesas de minha responsabilidade, tais como encargos pessoais, seguros, taxas, tributos ou quaisquer outras obrigações necessárias para a execução adequada do objeto do credenciamento;
- II. Declaro que os valores pactuados são justos e adequados, podendo sofrer reajuste somente nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta tive acesso e da qual tenho conhecimento;
- III. Estou ciente de que os pagamentos pelos serviços prestados, calculados com base nos valores brutos constantes nas tabelas do Edital que rege este Credenciamento, sofrerão os descontos legais previstos em lei;
- IV. Declaro que não utilizo mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em período noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utilizo mão de obra infantil sob qualquer forma;
- V. Declaro que não fui considerado(a) inidôneo(a) para contratar ou prestar serviços às entidades do Sistema “S”, comprometendo-me a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa afetar minha habilitação, especialmente quanto à qualificação técnica, regularidade fiscal, capacidade jurídica e situação econômico-financeira;
- VI. Declaro que não mantenho qualquer tipo de vínculo profissional, contratual ou de parentesco que configure participação de dirigentes e/ou empregados do Sistema FECOMÉRCIO em minha atividade profissional;

VII – Declaro não possuir, na data desta assinatura, sanções administrativas vigentes aplicadas pelo SESC ou histórico de inexecução contratual grave devidamente apurada em procedimento administrativo que tenha causado prejuízo à entidade, bem como, não estar suspenso ou declarado inidôneo para contratar com o SESC, comprometendo-me a comunicar quaisquer fatos supervenientes que alterem essa condição;

VIII. Declaro que li atentamente o Edital de Credenciamento e seus anexos, compreendendo todos os seus termos, com os quais concordo integralmente. Todas as dúvidas por mim apresentadas foram devidamente esclarecidas. Estou ciente e de acordo com todas as condições do Edital, às quais desde já me submeto.

Concorda e submete-se a todas e cada uma das condições imposta pelo referido edital.

Natal/RN xx de xxxxxxxx de xxxxxx

Assinatura do Representante Legal da Empresa

## ANEXO VI

### CRENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º CD 002/2026

#### MINUTA DO CONTRATO

Nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO TRADUÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA LÍNGUA PORTUGUESA E VICE-VERSA, EM EVENTOS REALIZADOS PELO SESC-AR/RN BEM COMO EM VÍDEOS INSTITUCIONAIS PARA INTERNET OU AINDA EM REUNIÕES, TREINAMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES, TANTO PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, SOB DEMANDA, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A ACESSIBILIDADE DE PESSOAS SURDAS E COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC AR/RN E A.....**

**O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.591.097/0001-42, com sede na Rua Padre João Damasceno, nº. 1935, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato denominado simplesmente SESC AR/RN, representada, por delegação de poderes, pela sua Diretor Regional, Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (est.civil) , (profissão), inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, e (Credenciado), inscrita no CNPJ e/ou CPF sob nº. (-----) -) estabelecida na Rua (-----) nº. ( ), (bairro), (Natal/RN), doravante denominada apenas CREDENCIADA, representada pelo Sr.(ª) (-----),(nacionalidade), (est.civil) , (profissão) , inscrito(ª) no CPF sob o nº.( ), firmam e ajustam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA LÍNGUA PORTUGUESA E VICE-VERSA, EM EVENTOS REALIZADOS PELO SESC-AR/RN BEM COMO EM VÍDEOS INSTITUCIONAIS PARA INTERNET OU AINDA EM REUNIÕES, TREINAMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES, TANTO PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, SOB DEMANDA, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A ACESSIBILIDADE DE PESSOAS SURDAS E COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, CONFORME A RESOLUÇÃO SESC 1593/2024**, conforme descrição do Edital Credenciamento Sesc-AR/RN N° CD 002/2026.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação, desde que acordado pelas partes, com fundamento no art. 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados estão diretamente relacionados à tradução e interpretação em eventos e reuniões que envolvam a participação de pessoas surdas ou com deficiência auditiva, assegurando acessibilidade comunicacional.

§ 1º – Os serviços incluem a tradução e interpretação de eventos e reuniões com a presença de pessoas surdas ou com deficiência auditiva, cabendo ao(a) intérprete realizar a tradução de discursos, palestras, debates e demais comunicações para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), bem como a interpretação de LIBRAS para a Língua Portuguesa, com precisão, clareza e fidelidade, garantindo a comunicação adequada entre todos os participantes.

§ 2º – Para atendimento à Resolução nº 01/2016 da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS), o(a) intérprete, na condição de pessoa física, poderá atuar por, no máximo, 2 (duas) horas consecutivas. Após esse período, deverá ocorrer o revezamento com outro profissional, de modo a preservar a qualidade da interpretação e evitar desgaste físico e cognitivo.

§ 3º – Em eventos de longa duração, definidos como aqueles com mais de 4 (quatro) horas, será obrigatória a atuação de pelo menos dois intérpretes, que se revezarão conforme o cronograma e dinâmica do evento, garantindo continuidade e qualidade nos serviços prestados.

## CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º – O prazo para ativação dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas corridas, contados do envio do PAF pelo Setor de Compras que deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis da comunicação à empresa;

§ 2º – O local de execução dos serviços será definido conforme a necessidade da entidade, podendo ocorrer nas instalações do SESC-AR/RN ou em locais externos indicados pela instituição.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o SESC AR/RN efetuará o pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal a ser emitida após a efetiva prestação dos serviços. O valor será aquele acordado conforme a tabela apresentada durante o credenciamento, podendo ser reajustado de acordo com a variação de mercado, observando-se a tabela de referência constante no ANEXO I do Edital.

§ 1º – O pagamento será realizado pelo Sesc AR/RN por meio de depósito na conta corrente da credenciada ou boleto bancário, em até 20 (vinte) dias corridos após a execução e aceite do serviço, mediante a apresentação de documento, sendo vedada à negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

§ 2º – Nos valores contratados estão inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, e outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

§ 3º – O pagamento fica condicionado à comprovação, por parte da Credenciada, da manutenção das condições mínimas de habilitação, principalmente, quanto à Regularidade Fiscal relativas ao FGTS (aplicável a PJ) e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como, a comprovação dos encargos

trabalhistas.

§ 4º – Tais exigências mínimas, não exime a responsabilidade da Credenciada, em manter em dia toda sua documentação de habilitação, podendo inclusive, o Sesc-AR/RN, a qualquer momento, solicitar por escrito, informações adicionais sobre a documentação de habilitação.

§ 5º – O SESC AR/RN se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da Credenciada, relacionados ao objeto, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

§ 6º – Dos valores devidos pelo SESC AR/RN serão descontados todos os encargos sujeitos a retenção na fonte por disposição legal, mediante as informações prestadas previamente pela empresa CREDENCIADA, conforme declaração emitida por contador, fazendo constar o CNAE da categoria e o percentual de retenção correspondente, conforme o caso (INSS, IR, PIS/COFINS/CSLL).

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISÃO

§ 1º - Os valores permanecerão inalterados durante a primeira vigência contratual. Em caso de prorrogação, a remuneração poderá ser atualizada da seguinte forma:

- a) Pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-aniversário da prorrogação, aplicado uma única vez por período.
- b) O reajuste por IPCA tem natureza meramente repositora e visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ordinário, nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024, que admite a adoção de índices específicos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO

As partes contratantes estão cientes e de acordo que o presente Contrato não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre o SESC AR/RN e a Credenciada, nem tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### § 1º – DO SESC AR/RN

- a) Solicitar os serviços com antecedência mínima de 72 horas, sempre que possível;
- b) Garantir que as informações necessárias ao intérprete sejam fornecidas de forma clara e antecipada para execução do serviço;
- c) Fornecer as condições adequadas de trabalho, como acesso à tecnologia (caso necessário) e ambiente adequado para a realização dos serviços;
- d) Fazer os pedidos por meio de documento próprio, onde constará o local da prestação do serviço e a quantidade de intérpretes necessários;
- e) Realizar, quando julgar conveniente, a verificação do desempenho do pessoal e demais procedimentos, mediante aplicação de relatórios de avaliação;
- f) Supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução;
- g) Efetuar os pagamentos das notas fiscais nos prazos previstos;

- h) Posição e iluminação adequadas para a visibilidade do intérprete; e
- i) Equipamentos de áudio de qualidade para que o profissional possa ouvir claramente os conteúdos a serem interpretados.

## § 2º - DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

- a) Realizar os serviços de tradução e interpretação de LIBRAS conforme as normas técnicas e éticas da profissão;
- b) Manter sigilo sobre as informações acessadas durante a prestação dos serviços;
- c) Atender às solicitações de serviços nos prazos e horários estabelecidos pela contratante;
- d) Não subcontratar o objeto do contrato, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização do Sesc;
- e) Selecionar e preparar rigorosamente os colaboradores que irão prestar os serviços;
- f) Apresentar à Unidade de Prestação de Serviços, antes do início das atividades, ficha dos empregados devidamente digitada, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, contendo: comprovante de residência, cópia do documento de identidade, cópia do CPF, comprovante de escolaridade e certificado de cursos aludentes a intérprete de libras;
- g) Efetuar a reposição de intérprete, em no máximo 01 (uma) hora após o comunicado, nos casos de falta;
- h) Fornecer ao intérprete colocado(a) à disposição do SESC, uniformes/trajes;
- i) Fornecer alimentação e transporte, bem como outras despesas correntes da prestação dos serviços;
- j) Estar ciente, que será retida a nota fiscal correspondente na falta da apresentação de qualquer documento, ou em havendo a inobservância de qualquer obrigação contida no presente Instrumento Convocatório;
- k) Responder por todas as despesas referentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, crachás, uniformes e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho de pessoas que forem designadas para execução dos serviços contratados;
- l) Juntamente com o faturamento, apresentar a manutenção das condições mínimas de habilitação, principalmente, quanto à regularidade fiscal, relativas ao FGTS e as Fazendas Municipal, Estadual, Federal, e de Débitos Trabalhistas;
- m) Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão aplicadas em razão da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento.

§ 1º – O SESC AR/RN poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Perda do direito a contratação;
- d) Suspensão do direito de contratar ou licitar com o Sesc por até 3 (três) anos.

§ 2º – As penalidades poderão ser aplicadas de forma independente, cumulativa e alternativa, sem prejuízo de indenização a danos causados à e a terceiros.

§ 3º – O SESC AR/RN poderá aplicar a cláusula penal de 2% (dois por cento) sobre o descumprimento total ou parcial das obrigações presentes neste instrumento.

§ 4º – Será aplicada, para cada dia de inexecução contratual, uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o montante da obrigação não cumprida.

§ 5º – As penalidades pecuniárias poderão ser compensadas automaticamente do pagamento deste contrato.

§ 6º – As penalidades aplicadas serão necessariamente por escrito, motivadas e asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer destas Cláusulas avençadas neste instrumento contratual, poderá implicar em rescisão do mesmo, nos termos do art. 40 da Resolução nº 1593/2024.

§ 1º – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao SESC AR/RN o direito de qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado na realização dos serviços;
- c) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do Contrato;
- d) Desatendimento das determinações do SESC AR/RN, por meio de seus representantes;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada que, a Juízo da SESC AR/RN, prejudique a execução do Contrato;
- f) Por interesse da SESC AR/RN, desde devidamente justificado.

§ 2º – A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da Credenciada, além das sanções previstas na cláusula anterior, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da SESC AR/RN, com as consequências previstas na Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução nº 1593/2024, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quando da realização do tratamento de dados pessoais.

§ 1º – A Contratada declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e autoriza o Sesc/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais do(s) seu(s) representante(s) para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto ora pactuado, nos termos do inciso II, do art. 7º da referida norma.

- a) Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias de números de identidade e CPF do representante legal da Registrada, bem como eventuais dados pessoais existentes em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário para cumprimento do presente instrumento.
- b) Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

§ 2º – A Contratada deverá implementar medidas técnicas e administrativas suficientes à segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, de modo a obstar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

- a) Para os casos em que o acesso e o tratamento dos dados pessoais sejam enviados pelo Contratante, a Registrada assegurará que os procedimentos fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no objeto do presente instrumento.
- b) Caso o Contratante realize tratamento de dados pessoais mediante utilização de “consentimento” (arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.
- c) O Sesc/RN é o controlador dos dados, ficando a Registrada impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais necessários à execução do objeto deste instrumento. Eventuais dúvidas acerca do tratamento dos dados pessoais deverão ser direcionados para pronunciamento do Sesc/RN, no seguinte endereço eletrônico [dpo@rn.sesc.com.br](mailto:dpo@rn.sesc.com.br).

§ 3º – A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual, não sendo permitido disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização do Contratante.

§ 4º – É vedado às partes o compartilhamento das informações a outras empresas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou necessárias à execução do presente instrumento.

§ 5º – Havendo necessidade de utilização de serviços de terceiros, a exemplo do armazenamento de dados em sistemas internos ou softwares externos, estes serão considerados como suboperadores ou

operadores, que devem atuar em nome da Registrada através de compromisso estabelecido em instrumento contratual, cujas garantias ao cumprimento da segurança dos dados devem ser apresentadas ao Controlador do presente instrumento, quando requerido.

**§ 6º** – A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24h (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, contendo, no mínimo:

- a) (I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (II) as informações sobre os titulares envolvidos; (III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; (IV) os riscos relacionados ao incidente; (V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e (VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- b) A notificação não eximirá a Registrada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**§ 7º** – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente Cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Registrada e os seus colaboradores, subcontratados e /ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em sentido contrário.

**§ 8º** – O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta Cláusula sujeitará a Registrada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**§ 9º** – As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, comprometendo-se a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

**§ 10** – As partes acordam que, quando da extinção do presente instrumento, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

**§ 11** – As partes se obrigam, pelo presente instrumento, a observar todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis ao cumprimento deste contrato, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações decorrentes do compartilhamento indevido dos dados dos titulares.

**§ 12** – As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legalmente constituídos e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações uma à outra, se necessário, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

**§ 13** – As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, se houver, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRÁTICAS ANTIÉTICAS**

A CREDENCIADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas antiéticas e/ou de corrupção em licitações e/ ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ ou CREDENCIADA, incorreu em práticas antiéticas e/ou corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o CONTRATANTE poderá:

- a) Suspender, a qualquer momento, instaurar sindicância, em qualquer etapa, sem prejuízo às penalidades cabíveis a quem deu causa, se houver provas suficientes de que um funcionário, agente ou representante do CONTRATANTE perpetrou um ato de fraude ou corrupção;
- b) Emitir uma reprimenda, na forma de uma carta formal de censura, à conduta da CREDENCIADA, entidade ou indivíduo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou,
- e) Impor outras sanções que julgar apropriadas nas circunstâncias, inclusive multas, que representem o reembolso ao CONTRATANTE dos custos de investigação e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou no lugar de outras sanções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela A Gerência de Eventos na pessoa de Hyvirng Heteniell Fernandes Ferreira e o Analista de Eventos Leonardo Barreto, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**§ 1º** – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§ 2º** – O Fiscal será responsável pelo Atesto das notas fiscais e por exigir da Contratada o cumprimento das cláusulas estabelecidas no Edital e seus anexos, registrando todas as ocorrências relacionadas e encaminhando ao Setor de Contratos.

**§ 3º** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato rege-se pelas normas do Código Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor, e pela

Resolução Sesc N° 1593/2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato fica vinculado ao Edital Credenciamento Sesc AR/RN n° CD 002/2026.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas e impetrar ações judiciais fundadas neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi expresso, obrigam-se as partes a cumprir integralmente o presente Contrato, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Natal/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

### **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC AR/RN**

Direção Regional

### **CRENCIADA**

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/DC81-B1CB-4F70-BCA8> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DC81-B1CB-4F70-BCA8



### Hash do Documento

64993C214FD352F4CB2E903FC31AF284A647A1CADA9007A89B0049E68CAD965F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2026 é(são) :

Gedson Bezerra Nunes (Signatário) - 028.828.214-09 em 18/03/2026 12:06 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

### Evidências

**Geolocation:** Latitude: -22.9612860588685 Longitude: -43.36005983030003 Accuracy: 156

**IP:** 172.16.4.5

**AC:** AC Certisign RFB G5

